PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Administração:

JOSÉ ROBERTO NEVES

LDO 2020

Responsabilidade Técnica

ORPAM LTDA

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Caculé (BA), 10 de Abril de 2019.

Do Sr.
Prefeito Municipal de Caculé
À:
Egrégia Câmara de Vereadores de Caculé
Caculé - BA

MENSAGEM

Senhores Presidente e Vereadores:

De acordo com o que dispõem a Constituição Federal, a Lei Orgânica e a Lei Complementar Federal No. 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), que estabelece as metas e prioridades da administração municipal, além das orientações à elaboração do Orçamento do Município, para o exercício de 2020.

As metas e prioridades da administração estão em consonância com o Plano Plurianual do Município e o Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados conforme as orientações do "Manual de Demonstrativos Fiscais" do STN.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Este instrumento de planejamento e gestão orçamentária, juntamente com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual tornam-se com o advento da Lei Complementar No. 101 de 04.05.2000 importante, abrangente e transparente documento sobre o Planejamento do Orçamento Público Municipal integrado.

A lei de Diretrizes Orçamentárias sendo um instrumento de planejamento orientará a elaboração do orçamento para o ano vindouro, compreendendo as metas e prioridades da administração municipal, incluído as despesas de capital, dispondo ainda sobre as alterações na Legislação Tributária do Município, dentre outras. Em síntese a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento norteador das ações do governo Municipal a serem levadas a efeito, na elaboração e na execução da peça orçamentária para o exercício financeiro de 2020.

Integram esta Lei os anexos de metas, os riscos fiscais e as metas e prioridades para o exercício de 2020.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, tenho a convicção da aprovação do presente Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,

José Roberto Neves

Prefeito

Projeto de Lei Nº. 04 de 10 de abril de 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de CACULÉ, relativo ao exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
II - A estrutura e organização dos orçamentos;
III- As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
VI – As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
VII - As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Prioridades e Metas;
II – Anexo de Metas Fiscais composto de:
a – Demonstrativo de Metas anuais.
b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2020 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 1º.- Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 471 de 31.08.04.

§ 2º.- o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º.- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º.- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

§ 5º. - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2020, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo do Município.

Art. 3º. – As prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão as seguintes:

I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;
V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;
VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 4º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Função** – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II – **Subfunção** – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – **Categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII – **Órgão** – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – **Transposição** – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X – **Remanejamento** – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;

XI – **Transferência** – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

XII – **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação especifica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII – **Passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; finanças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e ouros riscos fiscais imprevistos;

XIV – **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – **Unidade orçamentária** – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – **Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – **Quadro de detalhamento da despesa (QDD)** – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI – **Alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º. – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.

§ 2º. – a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei 11.494/2007.

Art. 6º. – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.

Art. 7º. – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e especifica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE.

Art. 8º. – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, § 2º. da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.
II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Parágrafo único – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

Art. 9º. – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

Parágrafo único – Até 5% (cinco por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

Art. 10 – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 60% (sessenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, aí se incluíndo os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Art. 11 – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

Parágrafo único – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Parágrafo único – As despesas liquidadas a que se refere o caput deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

I – da conta única e específica do MDE;
II – da conta bancária, única e especifica do FUNDEB.

Art. 13 – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156. e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art. 159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

§ 2º. – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é somatório:

I – do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.
II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);
III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

Art. 14 - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Único – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

Art. 15 – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

Parágrafo único – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

Art. 16 – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Art. 17 – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.

Art. 18 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais
II - juros e encargos da dívida
III - outras despesas correntes
IV - sentenças judiciais
V - investimentos
VI - inversões financeiras
VII - amortização da dívida
VIII -outras despesas de capital

Parágrafo único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 19 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei.

Art. 20 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 21 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

I - Mensagem,
II - texto da lei;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.
V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.
VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96
VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 31 de julho de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de lei orçamentária.

Art. 23 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD`S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Primeiro - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

Parágrafo Segundo - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Terceiro - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa em cada Projeto/Atividade estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Das Diretrizes Gerais

Art. 24 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 25 - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

Art. 26 - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

Art. 27 - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2020.

Art. 28 - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá o limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 29 - Na Lei do orçamento anual constarão as seguintes autorizações:

I - abertura de créditos suplementares até o limite nela definido;
II- realização em qualquer mês do exercício, operação de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido (nos termos do parágrafo 8º. do art. 165 e inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal).
III - destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.
IV – custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, em conformidade com o Art. 62 Incisos I e II da LC 101/00.

Parágrafo Único - Não serão computados para efeito de limite previsto no Inciso I deste artigo os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, dívida pública, débitos de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 30 - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2020 até o limite de 10% da receita corrente líquida, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 31 - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

§ 1º. - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais,
II - manutenção dos serviços públicos municipais,
III - serviços da dívida pública municipal,
IV - contrapartida de convênios financiamentos

§ 2º. - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 32 – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

Parágrafo único - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

Art. 33 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 34 - Poderá o Poder Executivo Municipal através de autorização Legislativa, incluir novos projetos no PPA, após atendidos os projetos em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 35 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

Art. 36 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 37 - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

Art. 38 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:
a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101, de 2000;
b) a lei orçamentária anual;

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 40 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica especifica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º. - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º. - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 42 – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base na despesa média mensal executada até junho de 2019, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar No. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

Parágrafo único – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2020, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei complementar No.101/2000.

Art. 43 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar NO. 101/2000.

§ 1º. – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. Do art. 57 da Constituição Federal;
IV– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º. – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 44 – A repartição dos limites globais do art. 42, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 45 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 43 e 44 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar No. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

§ 1º. – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 42 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º. – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 46 – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

Art. 47 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 60 desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 48 – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 49 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar No. 101 de 2000.

§ 1º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 50. – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei, sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e incremento de receita, incluindo:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
II - revisão de isenção e incentivos fiscais;
III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

§ 1º. – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º. – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 51 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 52 – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 53 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 54 – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I – ao endividamento público;
II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
IV – à administração e gestão financeira.

Art. 55 – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 54 desta Lei:

I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação

do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;
V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

Art. 56 – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo Único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 57 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades especificas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

Art. 58 – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2019, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.

Art. 59 – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 60 – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., Inciso I, da Constituição Federal;
II – houver autorização específica em Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput compreende entre outras:

I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 62 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 63 - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

Art. 64 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 65 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 66- Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar No. 101 de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;
II – serviços da dívida;
III – decorrentes de financiamentos;
IV – decorrentes de convênios;
V – as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

Parágrafo primeiro - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Parágrafo segundo – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 67 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar No.101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º. - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

§ 2º. - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

§ 3º. - Até o final dos meses de maio e setembro de 2020 e de fevereiro de 2021, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

Art. 68 - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

Art. 69 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 70 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 71 - Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar No. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, Restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 72 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 73 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Art. 74 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II- serviços da dívida;
III-despesas decorrente da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade;
IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
V- contrapartida de convênios especiais.

Parágrafo único - O uso dos recursos do projeto de Lei para execução das despesas relacionadas neste artigo, enquanto se procede a apreciação da Câmara, será através de Decreto do Executivo com o valor total de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 75 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 76 – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

Art. 77 – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 78 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

CACULÉ (BA), 10 de Abril de 2019.

José Roberto Neves
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULE
Rua Rui Barbosa, 26
Centro
CACULE - BA
CNPJ: 13676788000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.0.0.0.00.0.0.00.00.(	RECS CORRENTES	53.307.662,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.(	Receitas Correntes	0,00	51.740.083,48	63.986.272,00	67.025.619,00	70.879.592,09	75.663.964,56
1.1.0.0.00.0.0.00.00.(	REC TRIBUTARIA	2.076.481,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.(	Imp.s, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	2.267.012,70	3.407.879,00	3.569.743,00	3.775.003,22	4.029.815,94
1.1.1.0.00.0.0.00.00.(	Impostos	1.839.879,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.(	Impostos	0,00	2.037.177,77	2.897.990,00	3.035.633,00	3.210.181,90	3.426.869,18
1.1.1.2.00.0.0.00.00.(	Imp. s/o Patrimonio e a Renda	695.348,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.02.0.0.00.00.(	Imp. Predial e Territorial Urbano	197.739,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.04.0.0.00.00.(	Imp. s/Rend e PROV Qualq. Natureza	376.765,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.04.3.1.00.00.(	IRRF S/ Rend. do Trabalho	376.765,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.08.0.0.00.00.(	Imp. s/Transmissao de Inter Vivos	120.843,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.(	Imp. s/a Producao e a Circulacao	1.144.531,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.(	Imp.s S/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	426.466,64	609.174,00	638.110,00	674.801,32	720.350,41
1.1.1.3.03.0.0.00.00.(	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte	0,00	426.466,64	609.174,00	638.110,00	674.801,32	720.350,41
1.1.1.3.03.1.0.00.00.(	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	0,00	426.466,64	486.174,00	509.268,00	538.550,91	574.903,10
1.1.1.3.03.1.1.00.00.(	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0,00	426.466,64	486.174,00	509.268,00	538.550,91	574.903,10
1.1.1.3.03.4.0.00.00.(	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	0,00	123.000,00	128.842,00	136.250,42	145.447,32
1.1.1.3.03.4.1.00.00.(	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Pr	0,00	0,00	123.000,00	128.842,00	136.250,42	145.447,32
1.1.1.3.05.0.0.00.00.(	Imp.s/SERV de Qualquer Natureza	1.144.531,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.05.0.1.00.00.(	Imp..SOB SERV de Qualquer Natureza	1.144.531,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.05.0.1.01.00.(	ISS	781.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.05.0.1.02.00.(	ISS Simples Nacional	363.246,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.(	Imp.s Específicos de Est.s/DF Munic.	0,00	1.610.711,13	2.288.816,00	2.397.523,00	2.535.380,57	2.706.518,76
1.1.1.8.01.0.0.00.00.(	Imp.s S/ o Patrimônio para Est.s/DF/Munic.	0,00	428.767,54	878.362,00	920.092,00	972.997,29	1.038.674,61
1.1.1.8.01.1.0.00.00.(	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU	0,00	253.357,48	617.751,00	647.094,00	684.301,91	730.492,28
1.1.1.8.01.1.1.00.00.(	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Principal	0,00	182.530,85	440.220,00	461.130,00	487.644,97	520.561,01
1.1.1.8.01.1.3.00.00.(	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa	0,00	70.826,63	174.100,00	182.371,00	192.857,33	205.875,20
1.1.1.8.01.1.5.00.00.(	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Multas	0,00	0,00	320,00	335,00	354,26	378,18
1.1.1.8.01.1.6.00.00.(	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Juros	0,00	0,00	200,00	209,00	221,02	235,94
1.1.1.8.01.1.7.00.00.(	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - Mult	0,00	0,00	1.911,00	2.002,00	2.117,11	2.260,02
1.1.1.8.01.1.8.00.00.(	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - Jurc	0,00	0,00	1.000,00	1.047,00	1.107,20	1.181,94
1.1.1.8.01.4.0.00.00.(	Imp. S/ Transm. Inter Vivos de Bens Imóv. e de Dir. Reais S/ Ir	0,00	175.410,06	260.611,00	272.998,00	288.695,39	308.182,32
1.1.1.8.01.4.1.00.00.(	ITBI - Principal	0,00	175.410,06	232.626,00	243.676,00	257.687,37	275.081,27

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.1.1.8.01.4.3.00.00.(	ITBI - Dívida Ativa	0,00	0,00	21.985,00	23.030,00	24.354,22	25.998,14
1.1.1.8.01.4.5.00.00.(	ITBI - Multas	0,00	0,00	1.500,00	1.573,00	1.663,45	1.775,73
1.1.1.8.01.4.6.00.00.(	ITBI - Juros	0,00	0,00	1.500,00	1.573,00	1.663,45	1.775,73
1.1.1.8.01.4.7.00.00.(	ITBI - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	1.500,00	1.573,00	1.663,45	1.775,73
1.1.1.8.01.4.8.00.00.(	ITBI - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	1.500,00	1.573,00	1.663,45	1.775,73
1.1.1.8.02.0.0.00.00.(	Imp.s S/ a Produção, circulação de Mercadorias e Serv.s	0,00	1.181.943,59	1.410.454,00	1.477.431,00	1.562.383,28	1.667.844,15
1.1.1.8.02.3.0.00.00.(	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza	0,00	1.181.943,59	1.410.454,00	1.477.431,00	1.562.383,28	1.667.844,15
1.1.1.8.02.3.1.00.00.(	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Principal	0,00	1.180.432,37	1.351.094,00	1.415.271,00	1.496.649,08	1.597.672,90
1.1.1.8.02.3.1.01.00.(	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS	0,00	809.735,82	940.924,00	985.618,00	1.042.291,04	1.112.645,68
1.1.1.8.02.3.1.02.00.(	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS Simples Nac.	0,00	370.696,55	410.170,00	429.653,00	454.358,05	485.027,22
1.1.1.8.02.3.3.00.00.(	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	1.511,22	51.360,00	53.780,00	56.872,35	60.711,23
1.1.1.8.02.3.5.00.00.(	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Multas	0,00	0,00	2.000,00	2.095,00	2.215,46	2.365,01
1.1.1.8.02.3.6.00.00.(	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Juros	0,00	0,00	2.000,00	2.095,00	2.215,46	2.365,01
1.1.1.8.02.3.7.00.00.(	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	2.000,00	2.095,00	2.215,46	2.365,01
1.1.1.8.02.3.8.00.00.(	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	2.000,00	2.095,00	2.215,46	2.365,01
1.1.2.0.00.0.0.00.00.(	Taxas	236.601,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.(	Taxas	0,00	229.834,93	508.746,00	532.913,00	563.555,50	601.595,49
1.1.2.1.00.0.0.00.00.(	Taxas p/Exercicio Poder de Policia	181.149,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.(	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	164.932,42	403.947,00	423.136,00	447.466,32	477.670,30
1.1.2.1.01.0.0.00.00.(	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	0,00	159.832,42	383.729,00	401.958,00	425.070,59	453.762,85
1.1.2.1.01.1.0.00.00.(	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	0,00	159.832,42	383.729,00	401.958,00	425.070,59	453.762,85
1.1.2.1.01.1.1.00.00.(	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Principal	0,00	158.380,75	353.497,00	370.289,00	391.580,62	418.012,31
1.1.2.1.01.1.1.17.00.(	Taxa de Fiscaliz. de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	1.227,00	1.285,00	1.358,89	1.450,61
1.1.2.1.01.1.1.25.00.(	Taxa de Licença p/ Func. Estab. com Ind. Prest. Serv.	0,00	116.278,05	278.653,00	291.890,00	308.673,67	329.509,15
1.1.2.1.01.1.1.25.01.(	Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF	0,00	116.105,05	240.748,00	252.185,00	266.685,64	284.686,92
1.1.2.1.01.1.1.25.02.(	Taxa de Licença p/ Localização - TLL	0,00	173,00	37.905,00	39.705,00	41.988,04	44.822,23
1.1.2.1.01.1.1.31.00.(	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Públ	0,00	0,00	13.493,00	14.134,00	14.946,70	15.955,61
1.1.2.1.01.1.1.99.00.(	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	42.102,70	60.124,00	62.980,00	66.601,35	71.096,94
1.1.2.1.01.1.3.00.00.(	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa	0,00	0,00	16.488,00	17.271,00	18.264,08	19.496,91
1.1.2.1.01.1.4.00.00.(	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Multas e	0,00	1.451,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.5.00.00.(	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Multas	0,00	0,00	1.000,00	1.048,00	1.108,26	1.183,07
1.1.2.1.01.1.6.00.00.(	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Juros	0,00	0,00	1.000,00	1.048,00	1.108,26	1.183,07
1.1.2.1.01.1.7.00.00.(	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	10.744,00	11.254,00	11.901,10	12.704,43

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.1.2.1.01.1.8.00.00.(	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	1.000,00	1.048,00	1.108,26	1.183,07
1.1.2.1.04.0.0.00.00.(	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental	0,00	5.100,00	20.218,00	21.178,00	22.395,74	23.907,45
1.1.2.1.04.1.0.00.00.(	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental	0,00	5.100,00	20.218,00	21.178,00	22.395,74	23.907,45
1.1.2.1.04.1.1.00.00.(	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental - Principal	0,00	5.100,00	20.218,00	21.178,00	22.395,74	23.907,45
1.1.2.1.17.0.0.00.00.(	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	887,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.21.0.0.00.00.(	Taxa de Controle de Fiscalização Ambiental.	14.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.25.0.0.00.00.(	Taxa de Licença p/Func. Estab. Com. Ind.Prest.Serv	113.669,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.25.0.0.01.00.(	Taxa de Licença p/ Funcionamento - TFF	113.669,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.99.0.0.00.00.(	OUT Taxas pelo EXERC Poder de polícia	51.943,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.(	Taxas p/Prestacao de SERV	55.451,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	64.902,51	104.799,00	109.777,00	116.089,18	123.925,20
1.1.2.2.01.0.0.00.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	64.902,51	104.799,00	109.777,00	116.089,18	123.925,20
1.1.2.2.01.1.0.00.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	64.902,51	104.799,00	109.777,00	116.089,18	123.925,20
1.1.2.2.01.1.1.00.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s - Principal	0,00	64.902,51	92.799,00	97.206,00	102.795,35	109.734,03
1.1.2.2.01.1.1.28.00.(	Taxa de Cemitério	0,00	0,00	2.006,00	2.101,00	2.221,81	2.371,78
1.1.2.2.01.1.1.90.00.(	Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	11.227,00	11.760,00	12.436,20	13.275,64
1.1.2.2.01.1.1.99.00.(	Outras Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	64.902,51	79.566,00	83.345,00	88.137,34	94.086,61
1.1.2.2.01.1.3.00.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa	0,00	0,00	9.500,00	9.951,00	10.523,18	11.233,50
1.1.2.2.01.1.5.00.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.1.2.2.01.1.6.00.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s - Juros	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.1.2.2.01.1.7.00.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	500,00	524,00	554,13	591,53
1.1.2.2.01.1.8.00.00.(	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	400,00	420,00	444,15	474,13
1.1.2.2.99.0.0.00.00.(	OUT Taxas pela PREST de SERV	55.451,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.99.0.0.99.00.(	Demais Taxas pela PREST de SERV	55.451,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.(	Contrib. de Melhoria	0,00	0,00	1.143,00	1.197,00	1.265,83	1.351,27
1.1.3.8.00.0.0.00.00.(	Contrib. de Melhoria - Específica E/M	0,00	0,00	1.143,00	1.197,00	1.265,83	1.351,27
1.1.3.8.99.0.0.00.00.(	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	1.143,00	1.197,00	1.265,83	1.351,27
1.1.3.8.99.1.0.00.00.(	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	1.143,00	1.197,00	1.265,83	1.351,27
1.1.3.8.99.1.1.00.00.(	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	0,00	1.143,00	1.197,00	1.265,83	1.351,27
1.2.0.0.00.0.0.00.00.(	REC DE CONTRIBUICOES	117.856,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.(	Contribuições	0,00	140.449,75	201.601,00	211.177,00	223.319,68	238.393,76
1.2.1.0.00.0.0.00.00.(	Contribuições Sociais	0,00	0,00	2.235,00	2.341,00	2.475,61	2.642,71
1.2.1.0.99.0.0.00.00.(	Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	2.235,00	0,00	0,00	0,00

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.2.1.0.99.1.0.00.00.(	Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	2.235,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.99.1.1.00.00.(	Outras Contribuições Sociais - Principal	0,00	0,00	2.235,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.99.1.1.00.00.(	Outras Contribuições Sociais - Principal	0,00	0,00	0,00	2.341,00	2.475,61	2.642,71
1.2.2.0.00.0.0.00.00.(	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	2.183,00	2.287,00	2.418,50	2.581,75
1.2.2.0.99.0.0.00.00.(	Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	2.183,00	2.287,00	2.418,50	2.581,75
1.2.2.0.99.1.0.00.00.(	Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	2.183,00	2.287,00	2.418,50	2.581,75
1.2.2.0.99.1.1.00.00.(	Outras Contribuições Econômicas - Principal	0,00	0,00	2.183,00	2.287,00	2.418,50	2.581,75
1.2.3.0.00.0.0.00.00.(	CONTRIB p/Custeio do Serv.de Iluminação Pública	117.856,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.(	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública	0,00	140.449,75	197.183,00	206.549,00	218.425,57	233.169,29
1.2.4.0.00.1.0.00.00.(	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública	0,00	140.449,75	197.183,00	206.549,00	218.425,57	233.169,29
1.2.4.0.00.1.1.00.00.(	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública - Principal-	0,00	140.449,75	197.183,00	206.549,00	218.425,57	233.169,29
1.3.0.0.00.0.0.00.00.(	REC PATRIML	953.733,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.(	Receita Patrimonial	0,00	657.509,39	2.527.215,00	2.647.259,00	2.799.476,39	2.988.441,05
1.3.1.0.00.0.0.00.00.(	Expl. do Patrimônio Imobiliário do Est.	0,00	0,00	1.143,00	1.197,00	1.265,83	1.351,27
1.3.1.0.01.0.0.00.00.(	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocup	0,00	0,00	1.143,00	1.197,00	1.265,83	1.351,27
1.3.1.0.01.1.0.00.00.(	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	1.143,00	1.197,00	1.265,83	1.351,27
1.3.1.0.01.1.1.00.00.(	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	1.143,00	1.197,00	1.265,83	1.351,27
1.3.2.0.00.0.0.00.00.(	RECs de VAL Mobiliarios	953.733,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.(	Valores Mobiliários	0,00	657.509,39	2.524.617,00	2.644.538,00	2.796.598,94	2.985.369,36
1.3.2.1.00.0.0.00.00.(	Juros e Correções Monetárias	0,00	657.509,39	2.524.617,00	2.644.538,00	2.796.598,94	2.985.369,36
1.3.2.1.00.1.0.00.00.(	Remuneração de Dep. Bancários	0,00	657.509,39	2.508.217,00	2.627.359,00	2.778.432,14	2.965.976,31
1.3.2.1.00.1.1.00.00.(	Remuneração de Dep. Bancários - Principal	0,00	657.509,39	2.508.217,00	2.627.359,00	2.778.432,14	2.965.976,31
1.3.2.1.00.1.1.52.00.(	Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ.	0,00	617.914,86	2.291.527,00	2.400.374,00	2.538.395,50	2.709.737,20
1.3.2.1.00.1.1.52.01.(	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -FUNDEB	0,00	8.529,36	47.568,00	49.827,00	52.692,05	56.248,77
1.3.2.1.00.1.1.52.02.(	Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ-25% MDE	0,00	1.217,51	23.056,00	24.151,00	25.539,68	27.263,61
1.3.2.1.00.1.1.52.03.(	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -QSE	0,00	906,89	8.836,00	9.256,00	9.788,22	10.448,92
1.3.2.1.00.1.1.52.04.(	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -CONV	0,00	42,00	2.505,00	2.624,00	2.774,88	2.962,18
1.3.2.1.00.1.1.52.05.(	Rem.de Depósitos BANCs - FUNDEF/PRECATÓRIOS	0,00	580.012,13	2.161.600,00	2.264.276,00	2.394.471,87	2.556.098,72
1.3.2.1.00.1.1.52.99.(	Remun de Dep. Banc - Ouros Vinc. à Educ.	0,00	27.206,97	47.962,00	50.240,00	53.128,80	56.714,99
1.3.2.1.00.1.1.53.00.(	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde	0,00	7.379,83	45.029,00	47.169,00	49.881,22	53.248,20
1.3.2.1.00.1.1.53.01.(	Remun de Dep. Banc - Saúde - FMS -Aplic 15%	0,00	677,91	13.888,00	14.548,00	15.384,51	16.422,96
1.3.2.1.00.1.1.53.02.(	Remun de Dep. Banc - Transf SUS	0,00	6.701,92	28.906,00	30.279,00	32.020,04	34.181,40
1.3.2.1.00.1.1.53.03.(	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde -CONV	0,00	0,00	2.235,00	2.342,00	2.476,66	2.643,84

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.3.2.1.00.1.1.54.00.(	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Assist Social	0,00	6.560,63	49.792,00	52.158,00	55.157,08	58.880,19
1.3.2.1.00.1.1.54.01.(	Remun de Dep. Banc - Transf FNAS	0,00	5.685,40	27.432,00	28.735,00	30.387,26	32.438,40
1.3.2.1.00.1.1.54.02.(	Remun de Dep. Banc - Rec Tesouro	0,00	0,00	2.235,00	2.342,00	2.476,66	2.643,84
1.3.2.1.00.1.1.54.03.(	Remun de Dep. Banc - Assist Social - CONV	0,00	0,00	15.447,00	16.181,00	17.111,41	18.266,43
1.3.2.1.00.1.1.54.99.(	Remun de Dep. Banc - Ouros Rec. Vinc. à Assist.Social	0,00	875,23	4.678,00	4.900,00	5.181,75	5.531,52
1.3.2.1.00.1.1.55.00.(	Remun de Dep. Banc - CONV Diversos	0,00	12.772,87	48.337,00	50.633,00	53.544,40	57.158,64
1.3.2.1.00.1.1.56.00.(	Remun de Dep. Banc - Demais Rec. Vinc	0,00	745,57	6.092,00	6.382,00	6.748,97	7.204,52
1.3.2.1.00.1.1.56.00.'	Remun de Dep. Banc - FCBA	0,00	413,12	2.110,00	2.210,00	2.337,07	2.494,83
1.3.2.1.00.1.1.56.00.'	Remun de Dep. Banc - CIDE	0,00	61,35	624,00	654,00	691,61	738,29
1.3.2.1.00.1.1.56.00.:	Remun de Dep. Banc - FIES	0,00	15,12	572,00	600,00	634,50	677,33
1.3.2.1.00.1.1.56.00.-	Remun de Dep. Banc - ROYALTIES	0,00	255,98	2.786,00	2.918,00	3.085,78	3.294,08
1.3.2.1.00.1.1.57.00.(	Remun de Dep. Banc - Rec. Não Vinculadas	0,00	12.135,63	67.440,00	70.643,00	74.704,97	79.747,56
1.3.2.1.00.5.0.00.00.(	Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	16.400,00	17.179,00	18.166,79	19.393,05
1.3.2.1.00.5.1.00.00.(	Juros de Títulos de Renda - Principal	0,00	0,00	16.400,00	17.179,00	18.166,79	19.393,05
1.3.2.5.00.0.0.00.00.(	Rec. de Rem. de Dep. BANCs	953.733,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.0.00.00.(	Rem. de Depósitos BANCs - REC VINCs à Eduação	807.016,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.1.00.00.(	Rem. de Depósitos BANCs - REC Vinc. à EDUC- FUNDEB	29.641,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.2.00.00.(	Rem. de Depósitos BANCs - REC Vinc. à EDUC- 25% - MDE	5.571,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.3.00.00.(	Remun.de Depósitos BANCs - REC Vinc. à EDUC - QSE	3.134,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.4.00.00.(	Rem. de Depósitos BANCs - REC Vinc. à EDUC- CONV	2.461,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.5.00.00.(	REMUN de Depósitos BANCs - FUNDEF/PRECATÓRIOS	717.209,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.9.9.00.00.(	Rem. de Depósitos BANCs - Outros VINCs à EDUC	48.999,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.0.00.00.(	REMUN de Depósitos BANCs - REC Vinc. à Saúde	12.918,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.1.00.00.(	Rem. de Depósitos BANCs - Saúde - FMS - APLIC 15%	2.799,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.2.00.00.(	REMUN de Depósitos BANCs - TRANSFs SUS	9.542,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.3.00.00.(	Rem. de Depósitos BANCs - REC Vinc. à Saúde - CONV	577,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.0.00.00.(	REMUN de Depósitos BANCs - REC Vinc. a ASSIST SOC	17.057,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.1.00.00.(	REMUN de Depósitos BANCs - TRANSFs FNAS	15.925,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.3.00.00.(	Rem. de Depósitos BANCs - ASSIST SOC - CONV	31,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.9.9.00.00.(	Rem. de Dep. BANCs - Out.Rec. Vinc. à ASSIST SOC - FEA:	1.100,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.55.0.0.00.00.(	REMUN de Depósitos BANCs - CONV DIVERSOS	38.646,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.0.00.00.(	REMUN de Depósitos BANCs - DEMAIS REC VINCS	1.117,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.0.10.00.(	REMUN de Depósitos BANCs - FCBA	423,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.3.2.5.56.0.0.16.00.(	REMUN de Depósitos BANCs - CIDE	107,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.0.30.00.(	REMUN de Depósitos BANCs - FIES	35,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.0.42.00.(	REMUN de Depósitos BANCs - FEP	550,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.57.0.0.00.00.(	REMUN de Depósitos BANCs - REC NÃO VINCS	76.976,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.0.0.00.00.(	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.455,00	1.524,00	1.611,63	1.720,41
1.3.9.0.00.1.0.00.00.(	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.455,00	1.524,00	1.611,63	1.720,41
1.3.9.0.00.1.1.00.00.(	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	1.455,00	1.524,00	1.611,63	1.720,41
1.5.0.0.00.0.0.00.00.(	Receita Industrial	0,00	0,00	1.143,00	1.197,00	1.265,83	1.351,27
1.5.0.0.00.1.0.00.00.(	Receita Industrial	0,00	0,00	1.143,00	1.197,00	1.265,83	1.351,27
1.5.0.0.00.1.1.00.00.(	Receita Industrial - Principal	0,00	0,00	1.143,00	1.197,00	1.265,83	1.351,27
1.6.0.0.00.0.0.00.00.(	Receita de Serv.s	0,00	0,00	14.148,00	14.821,00	15.673,21	16.731,15
1.6.3.0.00.0.0.00.00.(	Serviços e Atividades Ref. à Saúde	0,00	0,00	14.148,00	14.821,00	15.673,21	16.731,15
1.6.3.0.01.0.0.00.00.(	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	14.148,00	14.821,00	15.673,21	16.731,15
1.6.3.0.01.1.0.00.00.(	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	14.148,00	14.821,00	15.673,21	16.731,15
1.6.3.0.01.1.1.00.00.(	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0,00	0,00	14.148,00	14.821,00	15.673,21	16.731,15
1.6.3.0.01.1.1.01.00.(	Serviços Hospitalares - AIH/SUS	0,00	0,00	2.235,00	2.342,00	2.476,66	2.643,84
1.6.3.0.01.1.1.99.00.(	Outros Serv.s de Saúde	0,00	0,00	11.913,00	12.479,00	13.196,54	14.087,31
1.7.0.0.00.0.0.00.00.(	TRANSFS CORRENTES	49.479.381,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.(	TRANSFs Correntes	0,00	48.630.403,73	57.532.130,00	60.264.906,00	63.730.138,09	68.031.922,42
1.7.1.0.00.0.0.00.00.(	TRANSFs da União e de suas Entidades	0,00	29.327.645,63	35.556.862,00	37.245.815,00	39.387.449,36	42.046.102,19
1.7.1.8.00.0.0.00.00.(	TRANSFs da União - Específica E/M	0,00	29.327.645,63	35.556.862,00	37.245.815,00	39.387.449,36	42.046.102,19
1.7.1.8.01.0.0.00.00.(	Partic. na Receita da União	0,00	21.335.099,79	25.348.497,00	26.552.551,00	28.079.322,68	29.974.676,96
1.7.1.8.01.2.0.00.00.(	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - Cota Mensal	0,00	19.611.399,86	23.508.476,00	24.625.129,00	26.041.073,92	27.798.846,41
1.7.1.8.01.2.1.00.00.(	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic-FPM-Cota Mensal	0,00	19.611.399,86	23.508.476,00	24.625.129,00	26.041.073,92	27.798.846,41
1.7.1.8.01.3.0.00.00.(	Cota-Parte do Fundo de Partic. do Munic. - 1%Cta.entreg. em	0,00	870.702,14	936.577,00	981.064,00	1.037.475,18	1.107.504,75
1.7.1.8.01.3.1.00.00.(	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entreg.	0,00	870.702,14	936.577,00	981.064,00	1.037.475,18	1.107.504,75
1.7.1.8.01.4.0.00.00.(	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - 1%Cta.entreg. en	0,00	849.502,81	891.978,00	934.347,00	988.071,95	1.054.766,81
1.7.1.8.01.4.1.00.00.(	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entreg.j	0,00	849.502,81	891.978,00	934.347,00	988.071,95	1.054.766,81
1.7.1.8.01.5.0.00.00.(	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural	0,00	3.494,98	11.466,00	12.011,00	12.701,63	13.558,99
1.7.1.8.01.5.1.00.00.(	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural - Principal	0,00	3.494,98	11.466,00	12.011,00	12.701,63	13.558,99
1.7.1.8.02.0.0.00.00.(	TRANSF da Comp. Financ. pela Expl. de Rec. Nat.	0,00	326.686,52	325.457,00	340.917,00	360.519,73	384.854,81
1.7.1.8.02.2.0.00.00.(	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM	0,00	356,08	15.281,00	16.007,00	16.927,40	18.070,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.(	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM - Princ	0,00	356,08	15.281,00	16.007,00	16.927,40	18.070,00

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.1.8.02.6.0.00.00.(	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	0,00	326.330,44	287.211,00	300.854,00	318.153,10	339.628,44
1.7.1.8.02.6.1.00.00.(	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	0,00	326.330,44	287.211,00	300.854,00	318.153,10	339.628,44
1.7.1.8.02.9.0.00.00.(	Outras TRANSFs Decorr. de Comp. Financ. pela Expl. de Rec	0,00	0,00	22.965,00	24.056,00	25.439,22	27.156,37
1.7.1.8.02.9.1.00.00.(	Outras TRANSFs Decorr. de Comp. Financ. pela Expl. de Re	0,00	0,00	22.965,00	24.056,00	25.439,22	27.156,37
1.7.1.8.03.0.0.00.00.(	TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasses Fı	0,00	5.833.922,74	6.888.466,00	7.215.669,00	7.630.569,97	8.145.633,44
1.7.1.8.03.0.0.00.00.(	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	5.833.922,74	6.888.466,00	7.215.669,00	7.630.569,97	8.145.633,44
1.7.1.8.03.1.0.00.00.(	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	0,00	5.833.922,74	4.739.312,00	4.964.429,00	5.249.883,67	5.604.250,82
1.7.1.8.03.1.0.00.00.(	TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasses F	0,00	5.833.922,74	4.739.312,00	4.964.429,00	5.249.883,67	5.604.250,82
1.7.1.8.03.1.1.00.00.(	Transf. Rec.do Sist.Único de Saúde-SUS-Repasses Fundo a	0,00	5.833.922,74	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.(	Atenção Bás.	0,00	3.701.744,63	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.(	Atenção Básica	0,00	663.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.(	Piso de Atenção Bás. Fixo (PAB Fixo)	0,00	663.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02.(	Piso de Atenção Bás. Variável (PAB Variável)	0,00	808.681,83	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02.:	Agente Comunitário de Saúde	0,00	597.246,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02.:	Saúde Bucal	0,00	211.435,83	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.99.(	Outros Prog.s de Atenção Bás.	0,00	2.229.882,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.99.:	Outros/Demais Prog.s de Atenção Bás.	0,00	2.229.882,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.(	Limite Financeiro da Média e Alta Complex Ambul e Hosp	0,00	1.577.170,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.02.99.(	Outros/Demaos Prog.s da Média e Alta Complexidade	0,00	1.577.170,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00.(	Vigilância em Saúde	0,00	177.033,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.13.:	Vigilância Sanitária	0,00	15.474,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.13.:	Demais/Outros Prog.s Financ. por Transf. - Vigilância em	0,00	161.558,59	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.(	Assist. Farmacêutica	0,00	156.162,23	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.04.14.'	Componente Básico da Assist. Farmacêutica	0,00	156.162,23	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.09.99.(	Outros Prog.s Financiados por Transf - Fundo a Fundo	0,00	221.812,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.09.99.:	Demais/Outros Prog.s Financiados por Transf - Fundo a	0,00	221.812,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.(	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alt	0,00	0,00	1.747.675,00	1.830.690,00	1.935.954,68	2.066.631,62
1.7.1.8.03.3.0.00.00.(	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	192.600,00	201.749,00	213.349,57	227.750,66
1.7.1.8.03.4.0.00.00.(	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêuti	0,00	0,00	141.149,00	147.854,00	156.355,61	166.909,61
1.7.1.8.03.9.0.00.00.(	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Fina	0,00	0,00	67.730,00	70.947,00	75.026,45	80.090,74
1.7.1.8.04.0.0.00.00.(	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	0,00	608.772,87	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.(	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	0,00	608.772,87	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.(	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS -	0,00	608.772,87	0,00	0,00	0,00	0,00

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.1.8.04.1.1.01.01.(	Componente - Prog. primeira Infancia no SUAS	0,00	121.583,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.01.99.(	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	0,00	99.433,39	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.02.01.(	Componente - Piso Fixo de Média Complexidade -PAEFI	0,00	32.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.03.01.(	Componente - Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adol	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.04.01.(	Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento de \	0,00	151.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.04.03.(	Componente - Piso Básico Fixo	0,00	92.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.06.01.(	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	0,00	76.206,48	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.(	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNDE	0,00	1.201.584,23	1.601.182,00	1.677.238,00	1.773.679,19	1.893.402,53
1.7.1.8.05.1.0.00.00.(	TRANSFs do Salário-Educ.	0,00	491.337,88	605.961,00	634.744,00	671.241,78	716.550,60
1.7.1.8.05.1.1.00.00.(	TRANSFs do Salário-Educ. - Principal	0,00	491.337,88	605.961,00	634.744,00	671.241,78	716.550,60
1.7.1.8.05.2.0.00.00.(	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Dinheiro Direto na Es	0,00	0,00	13.430,00	14.068,00	14.876,91	15.881,10
1.7.1.8.05.2.1.00.00.(	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Escola-F	0,00	0,00	13.430,00	14.068,00	14.876,91	15.881,10
1.7.1.8.05.3.0.00.00.(	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Aliment. Esc	0,00	354.214,00	400.400,00	419.419,00	443.535,59	473.474,24
1.7.1.8.05.3.1.00.00.(	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment.Escolar	0,00	354.214,00	400.400,00	419.419,00	443.535,59	473.474,24
1.7.1.8.05.4.0.00.00.(	Transf Diret.do FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio ao Transp.do Es	0,00	230.144,77	257.450,00	269.679,00	285.185,54	304.435,57
1.7.1.8.05.4.1.00.00.(	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-PN	0,00	230.144,77	257.450,00	269.679,00	285.185,54	304.435,57
1.7.1.8.05.9.0.00.00.(	Outras TRANSFs Diretas do Fundo Nac. do Desenv. da Educ.	0,00	125.887,58	323.941,00	339.328,00	358.839,36	383.061,02
1.7.1.8.05.9.1.00.00.(	Out.TRANSF.Diret do Fundo Nac.do Desenv.da Educ.-FNDE-	0,00	125.887,58	323.941,00	339.328,00	358.839,36	383.061,02
1.7.1.8.06.0.0.00.00.(	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	19.067,28	25.270,00	26.470,00	27.992,03	29.881,49
1.7.1.8.06.1.0.00.00.(	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	19.067,28	25.270,00	26.470,00	27.992,03	29.881,49
1.7.1.8.06.1.1.00.00.(	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Pr	0,00	19.067,28	25.270,00	26.470,00	27.992,03	29.881,49
1.7.1.8.10.0.0.00.00.(	TRANSFs de Conv.s da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	400.000,00	419.000,00	443.092,50	473.001,24
1.7.1.8.10.1.0.00.00.(	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde - S	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.1.8.10.1.1.00.00.(	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde -	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.1.8.10.2.0.00.00.(	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.1.8.10.2.1.00.00.(	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ. - Prin	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.1.8.10.3.0.00.00.(	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. Socia	0,00	0,00	50.000,00	52.375,00	55.386,56	59.125,16
1.7.1.8.10.3.1.00.00.(	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. Soc	0,00	0,00	50.000,00	52.375,00	55.386,56	59.125,16
1.7.1.8.10.9.0.00.00.(	Outras TRANSFs de Conv.s da União	0,00	0,00	150.000,00	157.125,00	166.159,69	177.375,47
1.7.1.8.10.9.1.00.00.(	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	0,00	0,00	150.000,00	157.125,00	166.159,69	177.375,47
1.7.1.8.12.0.0.00.00.(	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	0,00	0,00	834.223,00	873.849,00	924.095,32	986.471,75
1.7.1.8.12.1.0.00.00.(	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	0,00	0,00	834.223,00	873.849,00	924.095,32	986.471,75
1.7.1.8.12.1.0.01.00.(	Transf de Recursos-FNAS - Programas	0,00	0,00	309.914,00	324.635,00	343.301,51	366.474,36

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.1.8.12.1.0.01.01.(	COMPONENTE - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SU/	0,00	0,00	125.279,00	131.230,00	138.775,73	148.143,09
1.7.1.8.12.1.0.01.99.(	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	0,00	0,00	184.635,00	193.405,00	204.525,79	218.331,28
1.7.1.8.12.1.0.02.00.(	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Espe(	0,00	0,00	79.200,00	82.962,00	87.732,32	93.654,25
1.7.1.8.12.1.0.02.01.(	Componente - Piso Fixo de Média Complexidade -PAEFI	0,00	0,00	79.200,00	82.962,00	87.732,32	93.654,25
1.7.1.8.12.1.0.03.00.(	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Espe(	0,00	0,00	65.360,00	68.465,00	72.401,74	77.288,85
1.7.1.8.12.1.0.03.01.(	Componente - Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adol	0,00	0,00	65.360,00	68.465,00	72.401,74	77.288,85
1.7.1.8.12.1.0.04.00.(	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Básí	0,00	0,00	301.649,00	315.977,00	334.145,68	356.700,51
1.7.1.8.12.1.0.04.01.(	Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento de \	0,00	0,00	165.495,00	173.356,00	183.323,97	195.698,34
1.7.1.8.12.1.0.04.03.(	Componente - Piso Básico Fixo	0,00	0,00	136.154,00	142.621,00	150.821,71	161.002,17
1.7.1.8.12.1.0.06.00.(	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do Prog Bolsa	0,00	0,00	78.100,00	81.810,00	86.514,07	92.353,78
1.7.1.8.12.1.0.06.01.(	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	0,00	0,00	78.100,00	81.810,00	86.514,07	92.353,78
1.7.1.8.99.0.0.00.00.(	Outras TRANSFs da União	0,00	2.512,20	133.767,00	140.121,00	148.177,96	158.179,97
1.7.1.8.99.1.0.00.00.(	Outras TRANSFs da União	0,00	2.512,20	133.767,00	140.121,00	148.177,96	158.179,97
1.7.1.8.99.1.1.00.00.(	Outras TRANSFs da União - Principal	0,00	2.512,20	133.767,00	140.121,00	148.177,96	158.179,97
1.7.1.8.99.1.1.01.00.(	Transf. Aux. Financ. p/ Fomento Export. FEX	0,00	0,00	38.472,00	40.299,00	42.616,19	45.492,79
1.7.1.8.99.1.1.99.00.(	Demais TRANSFs da União	0,00	2.512,20	95.295,00	99.822,00	105.561,76	112.687,18
1.7.2.0.00.0.0.00.00.(	TRANSFs Intergovernamentais	49.359.381,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.(	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	7.386.358,36	7.751.878,00	8.120.090,00	8.586.995,18	9.166.617,35
1.7.2.1.00.0.0.00.00.(	TRANSFs da Uniao	23.293.300,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.0.00.00.(	Participacao na REC da Uniao	17.149.343,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.2.00.00.(	Cota-Parte do FPM	15.725.905,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.3.00.00.(	Cota - parte do FPM - 1% cota entregue em Dezembro	698.974,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.4.00.00.(	Cota-parte do FPM - 1% cota entregue em Julho	721.155,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.5.00.00.(	Transf.Imp.s/Prop.Territorial Rural	3.308,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.0.0.00.00.(	Transf.Compens.FINANC peta Expl.Rec.Naturais	183.486,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.2.0.00.00.(	Cota parte Comp.Financ.REC Minerais - CFEM	781,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.7.0.00.00.(	Cota-parte Fundo Especial do Petróleo-FEP	182.704,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.0.0.00.00.(	Fundo Municipal de Saúde	3.958.639,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.1.00.00.(	Bloco da ASSIST Farmacéutica	150.747,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.1.50.00.(	Outros Progr.Financ. por Tansf. Fundo a Fundo - Assist. F:	150.747,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.00.00.(	Bloco de Atenção Básica	2.885.115,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.10.00.(	Atenção Básica (PAB Fixo)	632.156,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.31.00.(	Saúde da Familia PSF	866.295,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.2.1.33.5.2.32.00.(	Agentes Comunitários de Saúde - PACS	635.778,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.33.00.(	Saúde Bucal	270.945,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.36.00.(	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade- PMAQ	469.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.39.00.(	Outros programas Financ.por Fundo a Fundo- ATENÇÃO E	10.141,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.4.00.00.(	Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitali	754.149,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.4.11.00.(	Teto financeiro	635.349,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.4.13.00.(	CEO - Centro de Espec. Odontológicas	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.5.00.00.(	Bloco de Vigilância em Saúde	168.626,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.5.11.00.(	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde PFVS	129.871,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.5.20.00.(	Vigilância Sanitária	13.503,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.5.30.00.(	Outros Programas Financ. por Transf.Fundo a Fundo- VIG.E	25.252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.00.00.(	Transf. de REC do FNAS	659.279,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.01.00.(	Ações Estratégicas do PETI	50.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.02.00.(	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	84.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.04.00.(	Piso de Alta Complexidade I - Criança e Adolescente	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.07.00.(	Piso Básico Fixo	109.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.08.00.(	Indice de Gestão Descentralizada do SUAS	28.590,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.09.00.(	Indice de Gestão Descentralizada -IGDBF	67.713,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.10.00.(	Piso Básico Variável - SCFV	168.725,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.99.00.(	OUT Transf. de REC do FNAS	75.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.0.00.00.(	Transf. de REC do FNDE	1.297.994,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.1.00.00.(	Salário EDUC	449.320,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.3.00.00.(	Repasse do PNAE	352.075,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.4.00.00.(	Programa do PNATE	180.825,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.9.9.00.00.(	OUT TRANSFs do FNDE	315.773,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.36.0.0.00.00.(	Transf.Financ. do ICMS DESON LC No.87/96	19.206,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.0.0.00.00.(	OUT TRANSFs da União	25.351,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.0.0.01.00.(	Transf. Aux. financ. p/ Fomento Exp. FEX	20.286,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.0.0.99.00.(	Demais TRANSFs da União	5.064,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.(	TRANSFs dos estados	6.495.066,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.0.00.00.(	Participacao na REC dos Estados	6.170.826,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.1.00.00.(	Participacao no ICMS	5.366.735,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.2.00.00.(	Imp.s/a Prop.de Veiculos Automotores	704.203,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.2.2.01.0.4.00.00.(	Participacao no IPI	51.056,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.1.3.00.00.(	Cota-parte Contrib.Interv.Domínio Econômico-CIDE	48.831,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.0.0.00.00.(	Transf.Rec.ESTADO p/Prog.Saúde Fundo a Fundo	167.514,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.0.0.01.00.(	Incentivo Estadual - PSF	100.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.0.0.03.00.(	AIH / SUS - Estado	67.014,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.00.00.(	OUT TRANSFs dos Estados	156.726,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.10.00.(	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	5.320,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.28.00.(	TRANSF de REC do FEAS	66.076,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.99.00.(	Demais TRANSFs do Estado	85.329,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.(	TRANSFs Multigovernamentais	19.571.014,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.01.0.0.00.00.(	TRANSFs de REC do FUNDEB	8.125.396,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.01.0.0.01.00.(	TRANSF de REC do FUNDEB	8.125.396,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.02.0.0.00.00.(	Transf. REC da Complementação do FUNDEB	2.792.952,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.02.0.0.01.00.(	Transf. REC da Complementação do FUNDEB	2.792.952,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.03.0.0.01.00.(	Transf. de Recursos da Complementação da União ao Fun	8.652.664,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.(	TRANSFs dos Est.s - Específica E/M	0,00	7.386.358,36	7.751.878,00	8.120.090,00	8.586.995,18	9.166.617,35
1.7.2.8.01.0.0.00.00.(	Partic. na Receita dos Est.s	0,00	7.028.969,59	6.869.821,00	7.196.137,00	7.609.914,88	8.123.584,13
1.7.2.8.01.1.0.00.00.(	Cota-Parte do ICMS	0,00	6.131.946,95	5.878.100,00	6.157.310,00	6.511.355,33	6.950.871,81
1.7.2.8.01.1.1.00.00.(	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	6.131.946,95	5.878.100,00	6.157.310,00	6.511.355,33	6.950.871,81
1.7.2.8.01.2.0.00.00.(	Cota-Parte do IPVA	0,00	805.252,20	860.721,00	901.605,00	953.447,29	1.017.804,98
1.7.2.8.01.2.1.00.00.(	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	805.252,20	860.721,00	901.605,00	953.447,29	1.017.804,98
1.7.2.8.01.3.0.00.00.(	Cota-Parte do IPI - Munic.	0,00	50.896,97	61.500,00	64.421,00	68.125,21	72.723,66
1.7.2.8.01.3.1.00.00.(	Cota-Parte do IPI - Munic. - Principal	0,00	50.896,97	61.500,00	64.421,00	68.125,21	72.723,66
1.7.2.8.01.4.0.00.00.(	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	40.873,47	69.500,00	72.801,00	76.987,06	82.183,68
1.7.2.8.01.4.1.00.00.(	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômic	0,00	40.873,47	69.500,00	72.801,00	76.987,06	82.183,68
1.7.2.8.03.0.0.00.00.(	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Fun	0,00	66.000,00	326.449,00	341.955,00	361.617,41	386.026,59
1.7.2.8.03.1.0.00.00.(	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Fu	0,00	66.000,00	326.449,00	341.955,00	361.617,41	386.026,59
1.7.2.8.03.1.1.00.00.(	Transf.Rec.do Est. p/ Prog.s de Saúde-Rep Fundo a Fundo-I	0,00	66.000,00	326.449,00	341.955,00	361.617,41	386.026,59
1.7.2.8.03.1.1.01.00.(	Incentivo Estadual - PSF	0,00	66.000,00	135.700,00	142.146,00	150.319,39	160.465,95
1.7.2.8.03.1.1.02.00.(	SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - Est.	0,00	0,00	44.595,00	46.713,00	49.399,00	52.733,43
1.7.2.8.03.1.1.99.00.(	Outras TRANSFs do Fundo Estadual de Saúde	0,00	0,00	146.154,00	153.096,00	161.899,02	172.827,20
1.7.2.8.10.0.0.00.00.(	TRANSF de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de Suas E	0,00	0,00	300.000,00	314.250,00	332.319,38	354.750,93
1.7.2.8.10.1.0.00.00.(	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - S	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.2.8.10.1.1.00.00.(	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - !	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.2.8.10.2.0.00.00.(	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.2.8.10.2.1.00.00.(	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - Princ	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.2.8.10.9.0.00.00.(	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.2.8.10.9.1.00.00.(	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.2.8.99.0.0.00.00.(	Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	291.388,77	255.608,00	267.748,00	283.143,51	302.255,70
1.7.2.8.99.1.0.00.00.(	Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	291.388,77	255.608,00	267.748,00	283.143,51	302.255,70
1.7.2.8.99.1.1.00.00.(	Outras TRANSFs dos Est.s - Principal	0,00	291.388,77	255.608,00	267.748,00	283.143,51	302.255,70
1.7.2.8.99.1.1.34.00.(	TRANSF de Rec. do Fundo estadual de Assist. Social - FE/	0,00	42.210,00	130.458,00	136.653,00	144.510,55	154.265,01
1.7.2.8.99.1.1.34.01.(	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS	0,00	7.875,00	10.915,00	11.433,00	12.090,40	12.906,50
1.7.2.8.99.1.1.34.02.(	Piso Básico Variável - SCFV	0,00	6.235,00	10.915,00	11.433,00	12.090,40	12.906,50
1.7.2.8.99.1.1.34.03.(	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI/CREAS	0,00	18.000,00	21.310,00	22.322,00	23.605,51	25.198,89
1.7.2.8.99.1.1.34.04.(	Piso Fixo de Alta Complexidade - PAC I	0,00	7.300,00	10.915,00	11.433,00	12.090,40	12.906,50
1.7.2.8.99.1.1.34.05.(	Piso Transição de Média Complexidade - PAEFI/CREAS	0,00	0,00	18.711,00	19.600,00	20.727,00	22.126,07
1.7.2.8.99.1.1.34.99.(	Outras TRANSFs do FEAS	0,00	2.800,00	57.692,00	60.432,00	63.906,84	68.220,55
1.7.2.8.99.1.1.99.00.(	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	249.178,77	125.150,00	131.095,00	138.632,96	147.990,69
1.7.2.8.99.1.1.99.01.(	FCBA - Fundo de Cultura do Est. da Bahia	0,00	18.830,45	22.580,00	23.653,00	25.013,05	26.701,43
1.7.2.8.99.1.1.99.02.(	Cota-parte do Fundo Investimento Econômico e Social - FI	0,00	0,00	25.790,00	27.015,00	28.568,36	30.496,73
1.7.2.8.99.1.1.99.99.(	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	230.348,32	76.780,00	80.427,00	85.051,55	90.792,53
1.7.5.0.00.0.0.00.00.(	TRANSFs de Outras Instituições Públicas	0,00	11.916.399,74	14.223.390,00	14.899.001,00	15.755.693,56	16.819.202,87
1.7.5.8.00.0.0.00.00.(	TRANSFs de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	0,00	11.916.399,74	14.223.390,00	14.899.001,00	15.755.693,56	16.819.202,87
1.7.5.8.01.0.0.00.00.(	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	0,00	11.916.399,74	14.223.390,00	14.899.001,00	15.755.693,56	16.819.202,87
1.7.5.8.01.1.0.00.00.(	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	0,00	9.167.220,58	9.853.119,00	14.899.001,00	15.755.693,56	16.819.202,87
1.7.5.8.01.1.1.00.00.(	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	0,00	9.167.220,58	9.853.119,00	14.899.001,00	15.755.693,56	16.819.202,87
1.7.5.8.01.2.0.00.00.(	Transf Rec.da Compl.da União ao FMDE.Bás.Valoriz.Profis.da	0,00	2.749.179,16	4.370.271,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.2.1.00.00.(	Transf Rec.Compl.União ao FMDE.Bás.Val.Profis.Educ-FUNC	0,00	2.749.179,16	4.370.271,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.0.0.00.00.(	TRANSFs de Convenios	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.00.0.0.00.00.(	CONV com o ESTADO	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.99.0.0.00.00.(	OUT Transf. de Convênio do Estado	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.(	OUT RECS CORRENTES	680.209,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.(	Outras Receitas Correntes	0,00	44.707,91	302.156,00	316.516,00	334.715,67	357.308,98
1.9.1.0.00.0.0.00.00.(	Multas e Juros	4.321,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.(	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	2.000,00	14.779,00	15.481,00	16.371,16	17.476,21

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.9.1.0.07.0.0.00.00.(	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	2.000,00	14.779,00	15.481,00	16.371,16	17.476,21
1.9.1.0.07.1.0.00.00.(	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	2.000,00	14.779,00	15.481,00	16.371,16	17.476,21
1.9.1.0.07.1.1.00.00.(	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	0,00	2.000,00	10.500,00	10.999,00	11.631,44	12.416,56
1.9.1.0.07.1.3.00.00.(	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.079,00	1.130,00	1.194,97	1.275,64
1.9.1.0.07.1.5.00.00.(	Multas Aplic. Trib de Contas - Juros	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.9.1.0.07.1.6.00.00.(	Multas Aplic. Trib de Contas - Multas	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.9.1.0.07.1.7.00.00.(	Multas Aplic. Trib de Contas - Juros da Dívida Ativa	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.9.1.0.07.1.8.00.00.(	Multas Aplic. Trib de Contas - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.9.1.3.00.0.0.00.00.(	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa dos tributos	1.063,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.99.0.0.00.00.(	Multas e Juros de Mora Divida ativa dos tributos	1.063,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.8.00.0.0.00.00.(	Multas e Juros de Mora de OUT RECs	257,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.8.99.0.0.00.00.(	OUT Multas e Juros de Mora	257,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.8.99.0.0.99.00.(	Multas e Juros Mora de OUT RECs	257,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.9.00.0.0.00.00.(	Multas de OUT Origens	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.9.48.0.0.00.00.(	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.(	Indenizacoes e Restituicoes	3.171,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.(	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	168.355,00	176.355,00	186.495,41	199.083,85
1.9.2.1.00.0.0.00.00.(	Indenizações	0,00	0,00	4.866,00	5.100,00	5.393,25	5.757,29
1.9.2.1.01.0.0.00.00.(	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	1.227,00	1.285,00	1.358,89	1.450,61
1.9.2.1.01.1.0.00.00.(	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	1.227,00	1.285,00	1.358,89	1.450,61
1.9.2.1.01.1.1.00.00.(	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - P	0,00	0,00	1.227,00	1.285,00	1.358,89	1.450,61
1.9.2.1.99.0.0.00.00.(	Agrega Rec.Receb/ressarc.por danos ao patr púb, fi classif n	0,00	0,00	3.639,00	3.815,00	4.034,36	4.306,68
1.9.2.1.99.1.0.00.00.(	Outras Indenizações	0,00	0,00	3.639,00	3.815,00	4.034,36	4.306,68
1.9.2.1.99.1.1.00.00.(	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	3.639,00	3.815,00	4.034,36	4.306,68
1.9.2.1.99.1.1.01.00.(	Outras Indenizações - PM	0,00	0,00	1.351,00	1.415,00	1.496,36	1.597,37
1.9.2.1.99.1.1.02.00.(	Outras Indenizações - FMS	0,00	0,00	572,00	600,00	634,50	677,33
1.9.2.1.99.1.1.03.00.(	Outras Indenizações - FMAS	0,00	0,00	572,00	600,00	634,50	677,33
1.9.2.1.99.1.1.04.00.(	Outras Indenizações - FNS	0,00	0,00	572,00	600,00	634,50	677,33
1.9.2.1.99.1.1.06.00.(	Outras Indenizações - FEAS	0,00	0,00	572,00	600,00	634,50	677,33
1.9.2.2.00.0.0.00.00.(	REST	3.171,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.(	Restituições	0,00	0,00	163.489,00	171.255,00	181.102,16	193.326,56
1.9.2.2.99.0.0.00.00.(	OUT REST	3.171,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.(	Outras Restituições	0,00	0,00	163.489,00	171.255,00	181.102,16	193.326,56

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.9.2.2.99.1.0.00.00.(	Outras Restituições	0,00	0,00	163.489,00	171.255,00	181.102,16	193.326,56
1.9.2.2.99.1.1.00.00.(	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	158.652,00	166.189,00	175.744,87	187.607,65
1.9.2.2.99.1.1.01.00.(	Outras Restituições - PM	0,00	0,00	155.054,00	162.419,00	171.758,09	183.351,76
1.9.2.2.99.1.1.02.00.(	Outras Restituições - FMS	0,00	0,00	1.227,00	1.285,00	1.358,89	1.450,61
1.9.2.2.99.1.1.03.00.(	Outras Restituições - FMAS	0,00	0,00	572,00	600,00	634,50	677,33
1.9.2.2.99.1.1.04.00.(	Outras Restituições - FNS	0,00	0,00	1.227,00	1.285,00	1.358,89	1.450,61
1.9.2.2.99.1.1.06.00.(	Outras Restituições - FEAS	0,00	0,00	572,00	600,00	634,50	677,33
1.9.2.2.99.1.3.00.00.(	Outras Restituições - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.079,00	1.130,00	1.194,97	1.275,64
1.9.2.2.99.1.5.00.00.(	Outras Restituições - Juros.	0,00	0,00	1.079,00	1.130,00	1.194,97	1.275,64
1.9.2.2.99.1.6.00.00.(	Outras Restituições - Multas.	0,00	0,00	1.079,00	1.130,00	1.194,97	1.275,64
1.9.2.2.99.1.7.00.00.(	Outras Restituições - Juros da Dívida Ativa.	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.9.2.2.99.1.8.00.00.(	Outras Restituições - Multas da Dívida Ativa.	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.9.2.2.99.9.9.00.00.(	OUT REST	3.171,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.9.9.99.00.(	REST Diversas	3.171,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.00.0.0.00.00.(	RECs da Dívida Ativa	72.711,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.00.0.0.00.00.(	REC da Dívida Ativa Tributária	72.711,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.11.0.0.00.00.(	REC da Dívida Ativa - IPTU	57.074,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.13.0.0.00.00.(	REC da Dívida Ativa - ISS	1.286,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.0.0.00.00.(	REC da Dívida Ativa de outs. Tributos	14.351,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.0.1.99.00.(	REC da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	14.351,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.(	RECs Diversas	600.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.(	Demais Receitas Correntes	0,00	42.707,91	119.022,00	124.680,00	131.849,10	140.748,91
1.9.9.0.99.0.0.00.00.(	OUT RECs Diversas	600.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.(	Outras Receitas	0,00	42.707,91	119.022,00	124.680,00	131.849,10	140.748,91
1.9.9.0.99.0.0.01.00.(	OUT RECs Diversas	600.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.(	Outras Receitas - Primárias	0,00	42.707,91	119.022,00	124.680,00	131.849,10	140.748,91
1.9.9.0.99.1.1.00.00.(	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	20.000,00	111.082,00	116.362,00	123.052,82	131.358,88
1.9.9.0.99.1.1.01.00.(	Outras Receitas - PM	0,00	20.000,00	108.794,00	113.962,00	120.514,82	128.649,57
1.9.9.0.99.1.1.02.00.(	Outras Receitas - FMS	0,00	0,00	572,00	600,00	634,50	677,33
1.9.9.0.99.1.1.03.00.(	Outras Receitas - FMAS	0,00	0,00	572,00	600,00	634,50	677,33
1.9.9.0.99.1.1.04.00.(	Outras Receitas - FNS	0,00	0,00	572,00	600,00	634,50	677,33
1.9.9.0.99.1.1.06.00.(	Outras Receitas - FEAS	0,00	0,00	572,00	600,00	634,50	677,33
1.9.9.0.99.1.2.00.00.(	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	0,00	82,02	0,00	0,00	0,00	0,00

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.9.9.0.99.1.3.00.00.(	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	0,00	22.625,89	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.3.99.00.(	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa Demais	0,00	22.625,89	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.5.00.00.(	Outras Receitas - Primárias - Juros	0,00	0,00	2.391,00	2.505,00	2.649,04	2.827,85
1.9.9.0.99.1.5.01.00.(	Outras Receitas - Primárias - Juros - PM	0,00	0,00	2.391,00	2.505,00	2.649,04	2.827,85
1.9.9.0.99.1.6.00.00.(	Outras Receitas - Primárias - Multas	0,00	0,00	5.549,00	5.813,00	6.147,25	6.562,19
1.9.9.0.99.1.6.01.00.(	Outras Receitas - Primárias - Multas - PM	0,00	0,00	5.549,00	5.813,00	6.147,25	6.562,19
2.0.0.0.00.0.0.00.00.(	RECS DE CAPITAL	215.745,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.(	Receitas de Capital	0,00	2.275.312,19	10.804.146,00	11.317.345,00	11.968.092,34	12.775.938,57
2.1.0.0.00.0.0.00.00.(	Operações de Crédito	0,00	0,00	300.000,00	314.250,00	332.319,38	354.750,93
2.1.1.0.00.0.0.00.00.(	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	300.000,00	314.250,00	332.319,38	354.750,93
2.1.1.8.00.0.0.00.00.(	Operações de Crédito - Mercado Interno - Est.s/DF/Munic.	0,00	0,00	200.000,00	209.500,00	221.546,25	236.500,62
2.1.1.8.01.0.0.00.00.(	Operações de Crédito Internas de Est.s/DF/Munic.	0,00	0,00	200.000,00	209.500,00	221.546,25	236.500,62
2.1.1.8.01.1.0.00.00.(	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ.	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.1.1.8.01.1.1.00.00.(	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ. - Princi	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.1.1.8.01.2.0.00.00.(	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.1.1.8.01.2.1.00.00.(	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde - Princ	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.1.1.9.00.0.0.00.00.(	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.1.1.9.00.1.0.00.00.(	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.1.1.9.00.1.1.00.00.(	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.2.0.0.00.0.0.00.00.(	ALIENACAO DE BENS	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.(	Alienação de Bens	0,00	0,00	51.974,00	54.444,00	57.574,53	61.460,81
2.2.1.0.00.0.0.00.00.(	Alienacao de Bens Moveis	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.(	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	25.987,00	27.222,00	28.787,26	30.730,41
2.2.1.3.00.0.0.00.00.(	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	25.987,00	27.222,00	28.787,26	30.730,41
2.2.1.3.00.1.0.00.00.(	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	25.987,00	27.222,00	28.787,26	30.730,41
2.2.1.3.00.1.1.00.00.(	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	25.987,00	27.222,00	28.787,26	30.730,41
2.2.1.9.00.0.0.00.00.(	Alienação de Outros Bens Móveis	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.9.00.0.0.01.00.(	Alienação de Outros Bens Móveis	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.(	Alienação de Bens Imóv.	0,00	0,00	25.987,00	27.222,00	28.787,26	30.730,41
2.2.2.0.00.1.0.00.00.(	Alienação de Bens Imóv.	0,00	0,00	25.987,00	27.222,00	28.787,26	30.730,41
2.2.2.0.00.1.1.00.00.(	Alienação de Bens Imóv. - Principal	0,00	0,00	25.987,00	27.222,00	28.787,26	30.730,41
2.4.0.0.00.0.0.00.00.(	TRANSFS DE CAPITAL	173.745,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.(	TRANSFs de Capital	0,00	2.275.312,19	10.452.172,00	10.948.651,00	11.578.198,43	12.359.726,83

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
2.4.1.0.00.0.0.00.00.(	TRANSFs da União e de suas Entidades	0,00	2.275.312,19	10.132.172,00	10.613.451,00	11.223.724,43	11.981.325,83
2.4.1.8.00.0.0.00.00.(	TRANSFs da União	0,00	2.275.312,19	10.132.172,00	10.613.451,00	11.223.724,43	11.981.325,83
2.4.1.8.03.0.0.00.00.(	TRANSFs de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS	0,00	494.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.1.0.00.00.(	TRANSFs de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS	0,00	494.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.1.1.00.00.(	TRANSFs de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	494.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.0.0.00.00.(	Transf de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Inves	0,00	0,00	450.000,00	471.375,00	498.479,06	532.126,40
2.4.1.8.04.1.0.00.00.(	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Sl	0,00	0,00	150.000,00	157.125,00	166.159,69	177.375,47
2.4.1.8.04.3.0.00.00.(	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SL	0,00	0,00	50.000,00	52.375,00	55.386,56	59.125,16
2.4.1.8.04.5.0.00.00.(	Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde.SUS destina	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.4.1.8.04.6.0.00.00.(	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Sat	0,00	0,00	150.000,00	157.125,00	166.159,69	177.375,47
2.4.1.8.05.0.0.00.00.(	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.	0,00	988.812,00	350.000,00	366.625,00	387.705,94	413.876,09
2.4.1.8.05.1.0.00.00.(	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.	0,00	988.812,00	350.000,00	366.625,00	387.705,94	413.876,09
2.4.1.8.05.1.1.00.00.(	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ. - Principal	0,00	988.812,00	350.000,00	366.625,00	387.705,94	413.876,09
2.4.1.8.10.0.0.00.00.(	TRANSF de Conv.s da União e de suas Entidades	0,00	791.550,19	9.275.000,00	9.715.563,00	10.274.207,87	10.967.716,90
2.4.1.8.10.1.0.00.00.(	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde - Sl	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.4.1.8.10.1.1.00.00.(	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde - S	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.4.1.8.10.2.0.00.00.(	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.4.1.8.10.2.1.00.00.(	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ. - Princ	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.4.1.8.10.5.0.00.00.(	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Saneamento	0,00	0,00	8.275.000,00	8.668.063,00	9.166.476,62	9.785.213,79
2.4.1.8.10.5.1.00.00.(	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Saneament	0,00	0,00	8.275.000,00	8.668.063,00	9.166.476,62	9.785.213,79
2.4.1.8.10.9.0.00.00.(	Outras TRANSFs de Conv.s da União	0,00	791.550,19	800.000,00	838.000,00	886.185,00	946.002,49
2.4.1.8.10.9.1.00.00.(	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	0,00	791.550,19	800.000,00	838.000,00	886.185,00	946.002,49
2.4.1.8.99.0.0.00.00.(	Outras TRANSFs da União	0,00	0,00	57.172,00	59.888,00	63.331,56	67.606,44
2.4.1.8.99.1.0.00.00.(	Outras TRANSFs da União	0,00	0,00	57.172,00	59.888,00	63.331,56	67.606,44
2.4.1.8.99.1.1.00.00.(	Outras TRANSFs da União - Principal	0,00	0,00	57.172,00	59.888,00	63.331,56	67.606,44
2.4.2.0.00.0.0.00.00.(	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	320.000,00	335.200,00	354.474,00	378.400,99
2.4.2.8.00.0.0.00.00.(	TRANSFs dos Est.s, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	320.000,00	335.200,00	354.474,00	378.400,99
2.4.2.8.10.0.0.00.00.(	TRANSFs de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de suas	0,00	0,00	320.000,00	335.200,00	354.474,00	378.400,99
2.4.2.8.10.1.0.00.00.(	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - :	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.4.2.8.10.1.1.00.00.(	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde -	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.4.2.8.10.2.0.00.00.(	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.4.2.8.10.2.1.00.00.(	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - Prir	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.4.2.8.10.9.0.00.00.(	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	0,00	0,00	120.000,00	125.700,00	132.927,75	141.900,37

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
2.4.2.8.10.9.1.00.00.(	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	0,00	0,00	120.000,00	125.700,00	132.927,75	141.900,37
2.4.7.0.00.0.0.00.00.(	TRANSFs de Convenios	173.745,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.00.0.0.00.00.(	CONV com a UNIÃO	173.745,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.0.0.00.00.(	OUT Transf. de Convênio da União	173.745,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.(	DED da REC Corrente	-4.438.793,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.(	Dedução da Receita	0,00	-5.314.230,68	-6.069.106,00	-6.357.390,00	-6.722.939,92	-7.176.738,37
9.7.0.0.00.0.0.00.00.(	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes	0,00	-5.314.230,68	-6.069.106,00	-6.357.390,00	-6.722.939,92	-7.176.738,37
9.7.1.0.00.0.0.00.00.(	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes da União	0,00	-3.926.791,93	-4.709.042,00	-4.932.723,00	-5.216.354,57	-5.568.458,51
9.7.1.8.00.0.0.00.00.(	Dedução da Rec resultante das Transf. da União	0,00	-3.926.791,93	-4.709.042,00	-4.932.723,00	-5.216.354,57	-5.568.458,51
9.7.1.8.01.0.0.00.00.(	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. União	0,00	-3.922.978,57	-4.703.988,00	-4.927.428,00	-5.210.755,11	-5.562.481,08
9.7.1.8.01.2.1.00.00.(	Dedução da Rec. p/ Formação FUNDEB - FPM	0,00	-3.922.279,63	-4.701.695,00	-4.925.026,00	-5.208.215,00	-5.559.769,51
9.7.1.8.01.5.1.00.00.(	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ITR	0,00	-698,94	-2.293,00	-2.402,00	-2.540,11	-2.711,57
9.7.1.8.06.0.0.00.00.(	Dedução da Receita P/ Formação do FUNDEB -Tr Financ ICMS	0,00	-3.813,36	-5.054,00	-5.295,00	-5.599,46	-5.977,43
9.7.1.8.06.1.1.00.00.(	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS DESON	0,00	-3.813,36	-5.054,00	-5.295,00	-5.599,46	-5.977,43
9.7.2.0.00.0.0.00.00.(	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes do Est.	0,00	-1.387.438,75	-1.360.064,00	-1.424.667,00	-1.506.585,35	-1.608.279,86
9.7.2.1.00.0.0.00.00.(	Dedução da REC resultante das Transf.da União	-3.153.002,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.01.0.0.00.00.(	Dedução da REC p/Formação FUNDEB-Transf.União	-3.149.161,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.01.0.2.00.00.(	Dedução da REC p/Formação FUNDEB-FPM	-3.145.180,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.01.0.3.00.00.(	Dedução da REC p/Formação FUNDEB- ITR	-3.318,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.01.0.3.00.00.(	Dedução da Receita do FPM - Decisão Judicial Tribunal de J	-3.318,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.01.0.5.00.00.(	Dedução da Rec. p/Formação FUNDEB - ITR	-661,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.36.0.0.00.00.(	Dedução da Rec.p/Formação FUNDEB ICMS Deson.	-3.841,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.2.00.0.0.00.00.(	Dedução da REC resultante das Transf.do Estado	-1.214.186,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.2.01.0.0.00.00.(	Dedução da REC p/Formação FUNDEB-TRansf.Estado	-1.214.186,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.2.01.0.1.00.00.(	Dedução da REC p/Formação do FUNDEB-ICMS	-1.073.856,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.2.01.0.2.00.00.(	Dedução da REC p/ Formação FUNDEB - IPVA	-140.330,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.4.01.0.0.00.00.(	DEDUÇÃO DA RECEITA DE AJUSTE TRANSFERÊNCIA DO FUNI	-71.604,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.8.00.0.0.00.00.(	Dedução da Rec resultante das Transf. do Est.	0,00	-1.387.438,75	-1.360.064,00	-1.424.667,00	-1.506.585,35	-1.608.279,86
9.7.2.8.01.0.0.00.00.(	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. do Est.	0,00	-1.387.438,75	-1.360.064,00	-1.424.667,00	-1.506.585,35	-1.608.279,86
9.7.2.8.01.1.1.00.00.(	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS	0,00	-1.226.389,15	-1.175.620,00	-1.231.462,00	-1.302.271,06	-1.390.174,36
9.7.2.8.01.2.1.00.00.(	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA	0,00	-161.049,60	-172.144,00	-180.321,00	-190.689,46	-203.561,00
9.7.2.8.01.3.1.00.00.(	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPI EXPORT.	0,00	0,00	-12.300,00	-12.884,00	-13.624,83	-14.544,51

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	Total:	**49.084.613,55**	**48.701.164,99**	**68.721.312,00**	**71.985.574,00**	**76.124.744,51**	**81.263.164,76**

José Roberto Neves
Prefeito
261.926.405-72

Hênio Meira Brito
Tesoureiro
932.780.205-53

Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULE

Rua Rui Barbosa, 26
Centro
CACULE - BA
CNPJ: 13676788000100

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	1 - TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO	
AÇÕES		
1002 -	Equipamento da Câmara de Vereadores	Móveis, equipamentos e veículo
	Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	
2003 -	Manutenção dos Serviços da Câmara	Desenvolver Ações
	Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.	
2004 -	Subvenção para Associação de Vereadores	Gerenciar Ações
	Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	
PROGRAMA:	3 - PROCESSO JUDICIÁRIO	
AÇÕES		
2006 -	Indenizações Trabalhistas	Gerenciar Ações
	Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.	
PROGRAMA:	6 - CUSTA JUDICIAL	
AÇÕES		
2010 -	Manutenção de Despesas Judiciais	Gerenciar Ações
	Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.	
PROGRAMA:	8 - GABINETE DO PREFEITO	
AÇÕES		
1013 -	Equipamento do Gabinete do Prefeito	Móveis, equipamentos e veículo
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	
2014 -	Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica	Gerenciar Ações
	Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.	
2015 -	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Desenvolver Ações
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	
2323 -	Manutenção da Secretaria de Governo	Desenvolver ações
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	
PROGRAMA:	9 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
AÇÕES		
1016 -	Equipamento da Secretaria de Administração	Móveis e equipamentos
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	
2017 -	Manutenção da Secretaria de Administração	Desenvolver Ações
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	
2299 -	Relização de cursos de capacitação para funcionários	Gerenciar Ações
	Formação, profissionalização e atendimento ao servidor	
2311 -	Manutenção da Casa dos Conselhos Municipais	Gerenciar ações
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	9 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
AÇÕES		
	2316 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações
PROGRAMA:	10 - CONTROLE FINANCEIRO	
AÇÕES		
	1022 - Equipamento da Contabilidade Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	Móveis e equipamentos
	2020 - Manutenção da Tesouraria Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	Desenvolver Ações
	2023 - Manutenção da Contabilidade Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	Desenvolver Ações
PROGRAMA:	15 - SELEÇÃO DE PESSOAL	
AÇÕES		
	2034 - Realização de Concurso Público Formação, profissionalização e atendimento ao servidor	Realizar concurso
PROGRAMA:	16 - INCREMENTAÇÃO DE RECEITAS	
AÇÕES		
	2036 - Manutenção do Setor de Tributação Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	Desenvolver Ações
PROGRAMA:	18 - IMPRENSA E PUBLICIDADE	
AÇÕES		
	2039 - Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.	Divulgar atos e eventos
PROGRAMA:	22 - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA	
AÇÕES		
	2047 - Manutenção da Ordem Pública Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.	Ampliar a segurança
PROGRAMA:	24 - PROTEÇÃO AO IDOSO	
AÇÕES		
	2326 - Reforma e Manutenção de Abrigo para Idoso Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Manutenção e reforma
PROGRAMA:	26 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
AÇÕES		
	2055 - Manutenção do Conselho Tutelar	Atender a criança e adolescente

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	26 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
AÇÕES		
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2286 -	BPC-Beneficio de Prestação Continuada na Escola	Atender a criança e adolescente
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2296 -	Programa Projovem	Gerenciar Ações
	Serviço socioeducativo de convivio de assistência social de Jovens	
2307 -	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-AEPETI	Desenvolver Atividades
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2325 -	Programa Primeira Infância no SUAS	Desenvolver atividades
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2328 -	Componente - Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adolescente	Desenvolver ações
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2330 -	Fundo de Apoio à Criança e ao Adolescente	Desenvolver ações
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
PROGRAMA:	27 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE	
AÇÕES		
1056 -	Equipamento do FMAS	Móveis e equipamentos
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
1262 -	Construção do CREAS	Unidade construída
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
1268 -	Reforma e adaptação do Centro de Convivência da 3ª Idade	Unidade reformada
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2057 -	Manutenção do FMAS	Atender a famílias
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2285 -	Indice de Gestão Descentralizada - IGDBF	Atender a famílias
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2291 -	Manutenção do CREAS	Gerenciar ações
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2292 -	Programa Familia Acolhedora	Gerenciar ações
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2293 -	Programa CRAS	Gerenciar Ações
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2294 -	Outros Programas de Assistência Social	Gerenciar Ações
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2302 -	Manutenção do Conselho Mun. Assistência Social	Gerenciar ações
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2305 -	Programas de Assistência Social - FEAS	Gerenciar Ações

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	27 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE	
AÇÕES		
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
	2309 - Adaptação e Reforma do Centro de Convivência para Pessoa Idosa Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Unidade construída e adaptada
	2310 - Programa de Serv. de Convivência e Fortal. de Vínculos - SCFV Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
	2322 - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
	2327 - Piso Fixo de Alta Complexidade - PAC I Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
	2329 - Componente - Piso Básico Fixo. Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
PROGRAMA:	28 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
AÇÕES		
	2058 - Contribuição ao INSS e FGTS Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Gerenciar Ações
	2060 - Contribuição ao PASEP Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Gerenciar Ações
PROGRAMA:	32 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA	
AÇÕES		
	1263 - Construção de Unidade de Pronto Atendimento-UPA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade construída
	1264 - Construção de Academia de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade construída
	2065 - Piso de Atenção Básica - PAB Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
	2066 - Incentivo ações básicas de Vigilância Sanitária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ampliar a vigilância
	2067 - Incentivo ao PACS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
	2068 - Incentivo ao Programa Saúde Familiar Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o	Gerenciar Ações

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	32 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA	
AÇÕES		
	atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
	2069 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
	2070 - Gestão das ações do Fundo Municipal de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver Ações
	2083 - Programa de Saúde Bucal Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
	2084 - Gestão Plena Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
	2085 - CEO - Centro Espec. Odontológica Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
	2260 - Manutenção do SUS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
	2301 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
	2315 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
PROGRAMA:	33 - MELHORIA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
AÇÕES		
	1072 - Construção, Ampliação e Equip. de Unidades de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade construída
	1073 - Aquis. de Equipamentos Hospitalar e Ambulatorial Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Equipamentos
	1074 - Aquisição de veículos para setor de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ambulâncias e veículos
	1259 - Implantação de Centro de Reabilitação para Dependentes Quimicos Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o	Unidade implantada

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	33 - MELHORIA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
AÇÕES		
	atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
	2080 - Incentivo às Ações de Vigilância em Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
	2192 - Manutenção do SAMU Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
	2289 - Gestão de Outros Prog.Financ.por Transf. Fundo a Fundo Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
	2290 - Programa do CAPS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
	2313 - Implantação de Centro de Reabilitação para dependentes Químicos Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade implantada
	2331 - Manutenção do TFD-Tratamento Fora do Domicílio Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
PROGRAMA:	42 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
AÇÕES		
	1091 - Construção e ampliação de Unidades Escolares Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidade construída e ampliada
	1092 - Equipamento do Ensino Fundamental Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Veículo, móveis e equipamentos
	1093 - Construção e Ampliação de Prédios Escolares - FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidade construída e ampliada
	1094 - Equipamento da Educação Básica - FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Móveis e equipamentos
	1258 - Aquisição de Transporte Escolar Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidades adquiridas
	2095 - Manutenção do FUNDEB - 60% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os	Gerenciar Ações

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	42 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
AÇÕES		
	níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
	2096 - Manutenção do FUNDEB - 40% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar Ações
	2097 - Manutenção do PNATE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Atender o aluno
	2098 - Manutenção do Ensino Básico Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Desenvolver Ações
	2099 - Programa Dinheiro Direto na Escola Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar Ações
	2100 - Programa de Alimentação Escolar Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Atender o aluno
	2250 - Manutenção do Ensino Fundamental - QSE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar Ações
	2295 - Outros Programas do FNDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar Ações
	2324 - Gestão de Recursos de Precatório-FUNDEF Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
PROGRAMA:	43 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	
AÇÕES		
	2102 - Manutenção do Ensino Médio Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Desenvolver Ações
PROGRAMA:	44 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL	
AÇÕES		
	2300 - Instalação de Escola Técnica Profissional em parceria c/ Governo Federal Formação, profissionalização e atendimento ao servidor	Desenvolver atividades
PROGRAMA:	45 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR	
AÇÕES		
	2105 - Manutenção de Residência Estudantil	Gerenciar Ações

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	45 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR	
AÇÕES		
	Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	
	2106 - Participação na Formação Superior Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Gerenciar Ações
PROGRAMA:	46 - CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	
AÇÕES		
	1107 - Constr. Ampliação, Reforma e equip. de Creches Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Unidade construída e reformada
	2235 - Manutenção de Creches Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Atender a criança
	2319 - Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 60% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Desenvolver ações
	2320 - Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Desenvolver ações
	2321 - Manutenção da Educação Infantil Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Desenvolver ações
PROGRAMA:	50 - INCENTIVO À CULTURA DA POPULAÇÃO	
AÇÕES		
	1208 - Construção e Equipamento da Biblioteca Pública Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidade construída e equipada
	2117 - Comemoração de Festividades Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimonio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Realizar eventos
	2303 - Gestão das Ações do Fundo de Cultura da Bahia-FCBA Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimonio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Gerenciar Ações
	2314 - Manutenção do Cine Teatro Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimonio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Desenvolver ações
PROGRAMA:	52 - PLANEJAMENTO URBANO	
AÇÕES		

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	52 - PLANEJAMENTO URBANO	
AÇÕES		
1120 -	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Veículos e equipamentos
1121 -	Pavimentação de Logradouros Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ruas Pavimentadas
1122 -	Abertura de Ruas Av. e Desapropriações Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Gerenciar ações
1123 -	Construção de Aterro Sanitário Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Aterro construído
1124 -	Urbanização da Lagoa Manoel Caculé Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Desenvolver Ações
1131 -	Constr. e ampliação de obras publicas Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Obra ampliada e construída
1209 -	Estrutura p/Reciclagem de Lixo Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Gerenciar Ações
2123 -	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Desenvolver Ações
2308 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público. Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Desenvolver Ações
2317 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Gerenciar ações
PROGRAMA:	53 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
AÇÕES		
1127 -	Construção de Praças e Jardins Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída e reformada
1267 -	Construção de Cemitério Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	53 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
AÇÕES		
2126 -	Manutenção de Cemitérios	Desenvolver Ações
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
2130 -	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Desenvolver Ações
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
2304 -	Manutenção da Coord.Mun.de Prot.e Defesa Civil-COMPDEC	Gerenciar Ações
	Desenvolvimento de ações de promoção social aos municipes.	
2306 -	Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Gerenciar Ações
	Acompanhamento de ações da Secretaria de Educação.	
PROGRAMA:	56 - MELHORIA HABITACIONAL	
AÇÕES		
1132 -	Construção de Unidades Sanitárias	Unidades construídas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
1134 -	Construção de Casas Populares	Unidades construídas
	Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	
2133 -	Melhorias Habitacionais	Unidades reformadas
	Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	
2312 -	Melhorias Habitacionais	Gerenciar ações
	Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	
PROGRAMA:	58 - SANEAMENTO GERAL	
AÇÕES		
1138 -	Implantação e ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água	Unidade construída e ampliada
	Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	
1139 -	Construção de esgotamento sanitário	Unidade construída
	Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	
2141 -	Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água	Desenvolver Ações
	Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	
PROGRAMA:	59 - PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA	
AÇÕES		
2297 -	Ações para recuperação de matas ciliares	Desenvolver Ações
	Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente	

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	59 - PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA	
AÇÕES		
	corretos.	
PROGRAMA:	67 - INCENTIVO A ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS	
AÇÕES		
	1151 - Implantação de Hortas comunitárias	Gerenciar ações
	Desenvolver ações voltadas para os pequenos e médios produtores, melhorando o aproveitamento da produção e modernizando os processos de comercialização.	
	1152 - Implantação de horto florestal para produção de mudas	Unidade implantada
	Desenvolver ações voltadas para os pequenos e médios produtores, melhorando o aproveitamento da produção e modernizando os processos de comercialização.	
PROGRAMA:	68 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
AÇÕES		
	1261 - Implantação da Cooperativa de Crédito	Unidade implantada
	Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	
PROGRAMA:	70 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
AÇÕES		
	1156 - Construção e Equip. de Mercados e Feiras	Unidade construída e reformada
	Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artezianos.	
	1260 - Aquisição de Máquinas e Implementos agrícolas	Equipamentos adquiridos
	Desenvolver ações voltadas para os pequenos e médios produtores, melhorando o aproveitamento da produção e modernizando os processos de comercialização.	
	2157 - Manutenção, reforma e ampliação de Mercados e Feiras	Desenvolver Ações
	Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artezianos.	
	2161 - Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente	Desenvolver Ações
	Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	
	2318 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público	Gerenciar ações
	Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	
PROGRAMA:	71 - MELHORIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	
AÇÕES		
	1159 - Construção de Tanques e Barragens	Unidades construídas
	Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artezianos.	
	1160 - Construção e equipamento de Poços Tubulares	Unidades implantadas e equipadas

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	71 - MELHORIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	
AÇÕES		
	Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artezianos.	
	1269 - Construção de Cisternas para Captação de Águas de Chuva	Unidades construídas
	Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	
PROGRAMA:	75 - INCENTIVO A PEQUENAS INDUSTRIAIS	
AÇÕES		
	1167 - Construção de Pequenas Indústrias	Unidade implantada
	Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	
PROGRAMA:	85 - SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES	
AÇÕES		
	1184 - Implantação de Sistema de TV	Unidade implantada
	Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação emissoras de rádio e de antenas parabólicas com vistas a incentivar a cultura e o lazer.	
	1266 - Implantação de Sistema de Telefonia Móvel	Unidade implantada
	Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação emissoras de rádio e de antenas parabólicas com vistas a incentivar a cultura e o lazer.	
PROGRAMA:	87 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
AÇÕES		
	1187 - Implantação e Ampliação Rede de Iluminação Pública	Unidade implantada e ampliada
	Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	
	2188 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública	Desenvolver Ações
	Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	
PROGRAMA:	89 - ELETRIFICAÇÃO RURAL	
AÇÕES		
	1190 - Implantação de Eletrificação Rural	Unidade implantada
	Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	
PROGRAMA:	91 - MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA	
AÇÕES		
	1193 - Construção de Estradas, Pontes e Pontilhões	Unidades construídas
	Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	
	1195 - Construção de Terminal Rodoviário	Unidade construída

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	91 - MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA	
AÇÕES		
	Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	
	2197 - Manutenção e conservação de Estradas e Pontes	Desenvolver Ações
	Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	
PROGRAMA:	96 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	
AÇÕES		
	1207 - Construção de Quadra, Ginásio, Prça. de Esportes e Estádio	Unidades construídas
	Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	
	2211 - Manutenção do Desporto Amador	Desenvolver atividades
	Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	
PROGRAMA:	99 - PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	
AÇÕES		
	1217 - Amortização da Divida Contratada	Gerenciar Ações
	Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	
	1218 - Amortização da Dívida Contratada	Gerenciar ações
	Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	
	2219 - Pagamentos de Encargos Financeiros	Gerenciar Ações
	Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	
PROGRAMA:	100 - AGRICULTURA FAMILIAR	
AÇÕES		
	2298 - Criação da Feira Anual da agricultura familiar	Desenvolver Ações
	Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	
PROGRAMA:	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
AÇÕES		
	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Reserva de contingência
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais: . Possíveis Ações Judiciais	235.600,00	Abertura de Crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência.	272.300,00
Assistências diversas: . Assistências devida a estiagem prolongada se houver	36.700,00		
SUBTOTAL	272.300,00	SUBTOTAL	272.300,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e Movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO.	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	272.300,00	TOTAL	272.300,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULE - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	71.985.574,00	69.283.516,84	26,18	30,71	76.124.744,51	73.196.869,72	27,39	32,47	81.263.164,76	78.325.941,94	28,92	34,67
Receitas Primárias (I)	68.972.342,00	66.383.389,80	25,09	29,42	72.938.251,67	70.132.934,30	26,24	31,11	77.861.583,65	75.047.309,54	27,71	33,21
Despesa Total	71.985.574,00	69.283.516,84	26,18	30,71	76.124.744,51	73.196.869,72	27,39	30,71	81.263.164,76	78.325.941,94	28,92	32,47
Despesas Primárias (II)	71.213.276,87	68.540.208,73	25,90	30,38	75.308.040,29	72.411.577,20	27,09	30,38	80.391.333,01	77.485.622,18	28,61	32,13
Resultado Primário (III) = (I-II)	(2.240.934,87)	(2.156.818,93)	(0,82)	(0,96)	(2.369.788,62)	(2.278.642,91)	(0,85)	(0,96)	(2.529.749,36)	(2.438.312,63)	(0,90)	(1,01)
Resultado Nominal	989.089,35	951.962,80	0,36	0,42	1.227.868,41	1.180.642,71	0,44	0,52	1.504.934,65	1.450.539,42	0,54	0,64
Dívida Pública Consolidada	31.929.146,37	30.730.650,99	11,61	13,62	34.084.363,76	32.773.426,69	12,26	14,54	36.725.901,95	35.398.459,71	13,07	15,67
Dívida Consolidada Liquida	18.190.643,17	17.507.837,51	6,62	7,76	19.418.511,59	18.671.645,76	6,99	8,28	20.923.446,23	20.167.177,09	7,45	8,93

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULE - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	65.147.967,00	23,69	140,33	48.701.164,99	17,71	104,90	(16.446.802,01)	(25,25)
Receitas Primárias (I)	63.335.327,00	23,04	136,42	48.043.655,60	17,47	103,48	(15.291.671,40)	(24,14)
Despesa Total	65.147.967,00	23,69	140,33	52.328.089,15	19,03	112,71	(12.819.877,85)	(19,68)
Despesas Primárias (II)	64.820.967,00	23,58	139,62	51.542.937,10	18,75	111,02	(13.278.029,90)	(20,48)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.485.640,00)	(0,54)	(3,20)	(3.499.281,50)	(1,27)	(7,54)	(2.013.641,50)	135,54
Resultado Nominal	12.302.631,34	4,47	26,50	12.302.631,34	4,47	26,50	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	28.823.910,47	10,48	62,09	28.823.910,47	10,48	62,09	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	16.421.531,10	5,97	35,37	16.421.531,10	5,97	35,37	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULE - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º,inciso II) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	49.084.613,55	48.701.164,99	(0,78)	68.721.312,00	41,11	71.985.574,00	4,75	76.124.744,51	5,75	81.263.164,76	6,75	
Receitas Primárias (I)	48.088.880,32	48.043.655,60	(0,09)	65.844.721,00	37,05	68.972.342,00	4,75	72.938.251,67	5,75	77.861.583,65	6,75	
Despesa Total	42.783.345,19	52.328.089,15	22,31	68.721.312,00	31,33	71.985.574,00	4,75	76.124.744,51	5,75	81.263.164,76	6,75	
Despesas Primárias (II)	42.273.531,32	51.542.937,10	21,93	67.984.035,50	31,90	71.213.276,87	4,75	75.308.040,29	5,75	80.391.333,01	6,75	
Resultado Primário (III) = (I-II)	5.815.349,00	(3.499.281,50)	(160,17)	(2.139.314,50)	(38,86)	(2.240.934,87)	4,75	(2.369.788,62)	5,75	(2.529.749,35)	6,75	
Resultado Nominal	(7.877.684,37)	12.302.631,34	(256,17)	780.022,73	(93,66)	989.089,35	26,80	1.227.868,41	24,14	1.504.934,65	22,56	
Dívida Pública Consolidada	16.946.626,27	28.823.910,47	70,09	30.193.046,22	4,75	31.929.146,37	5,75	34.084.363,76	6,75	36.725.901,95	7,75	
Dívida Consolidada Líquida	4.118.899,76	16.421.531,10	298,69	17.201.553,83	4,75	18.190.643,17	5,75	19.418.511,59	6,75	20.923.446,23	7,75	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	46.054.244,28	44.389.419,99	(3,61)	60.309.155,09	35,86	69.283.516,84	14,88	73.196.869,72	5,65	78.325.941,94	7,01	
Receitas Primárias (I)	45.119.985,29	43.790.123,02	(2,95)	57.784.686,80	31,96	66.383.389,80	14,88	70.132.934,30	5,65	75.047.309,54	7,01	
Despesa Total	40.142.001,49	47.695.235,36	18,82	60.309.155,09	26,45	69.283.516,84	14,88	73.196.869,72	5,65	78.325.941,94	7,01	
Despesas Primárias (II)	39.663.662,34	46.979.596,54	18,44	59.662.128,40	27,00	68.540.208,73	14,88	72.411.577,20	5,65	77.485.622,18	7,01	
Resultado Primário (III) = (I-II)	5.456.322,95	(3.189.473,52)	(158,45)	(1.877.441,60)	(41,14)	(2.156.818,93)	14,88	(2.278.642,90)	5,65	(2.438.312,63)	7,01	
Resultado Nominal	(7.391.334,56)	11.213.421,07	(251,71)	684.540,36	(93,90)	951.962,80	39,07	1.180.642,70	24,02	1.450.539,42	22,86	
Dívida Pública Consolidada	15.900.381,19	26.271.993,04	65,23	26.497.123,73	0,86	30.730.650,98	15,98	32.773.426,69	6,65	35.398.459,71	8,01	
Dívida Consolidada Líquida	3.864.608,52	14.967.655,11	287,30	15.095.916,35	0,86	17.507.837,51	15,98	18.671.645,76	6,65	20.167.177,09	8,01	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORAÇMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	9.186.686,14	100,00	15.720.512,30	100,00	6.497.906,91	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.186.686,14	100,00	15.720.512,30	100,00	6.497.906,91	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ- BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R$ milhares

RECEITAS FISCALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	42.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	42.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DEPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	42.000,00	0,00
Investimentos	0,00	42.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IId) + IIIb)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIa)	2016 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	42.000,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista	NADA	A	REGISTRAR
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	**2016**	**2017**	**2018**
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	NADA	A	REGISTRAR
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2016**	**2017**	**2018**

ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício

FONTE: LDO 2020

Lei Complementar nº 101/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Tabela 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V) — R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	3.264.262,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	675.611,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.588.651,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.588.651,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.588.651,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULE
Rua Rui Barbosa, 26
Centro
CACULE - BA
CNPJ: 13676788000100

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2020

Valores Correntes	EXECUTADO				PREVISTO			
DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total		39.689.502,53	49.084.613,55	48.701.164,99	68.721.312,00	71.985.574,00	76.124.744,51	81.263.164,76
Deduções (Receita não Fiscal)		285.291,23	995.733,23	657.509,39	2.879.189,00	3.013.232,00	3.186.492,84	3.401.581,11
Receita Fiscal		39.404.211,30	48.088.880,32	48.043.655,60	65.842.123,00	68.972.342,00	72.938.251,67	77.861.583,65
Despesa Total		37.283.113,28	42.783.345,19	52.328.089,15	68.721.312,00	71.985.574,00	76.124.744,51	81.263.164,76
Deduções (Despesa não Fiscal)		309.528,59	509.813,87	785.152,05	737.276,50	772.297,13	816.704,21	871.831,75
Despesa Fiscal		36.973.584,69	42.273.531,32	51.542.937,10	67.984.035,50	71.213.276,87	75.308.040,29	80.391.333,01
Resultado Primário		**2.430.626,61**	**5.815.349,00**	**(3.499.281,50)**	**(2.141.912,50)**	**(2.240.934,87)**	**(2.369.788,62)**	**(2.529.749,36)**
Dívida Consolidada	17.403.794,03	17.438.673,58	16.946.626,27	28.823.910,47	30.193.046,22	31.929.146,37	34.084.363,76	36.725.901,95
Deduções (Disponibilidade)	2.983.124,00	5.442.089,45	12.827.726,51	12.402.379,37	12.991.492,39	13.738.503,20	14.665.852,17	15.802.455,71
Dívida Consolidada Líquida	**14.420.670,03**	**11.996.584,13**	**4.118.899,76**	**16.421.531,10**	**17.201.553,83**	**18.190.643,17**	**19.418.511,59**	**20.923.446,23**
Resultado Nominal	-	**-2.424.085,90**	**-7.877.684,37**	**12.302.631,34**	**780.022,73**	**989.089,34**	**1.227.868,41**	**1.504.934,65**

Resultado Primário para o Exercício de 2020					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
-340.846,19	-323.142,81	-356.980,92	-346.448,53	-328.521,05	-544.995,36
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
-340.846,19	-663.989,00	-1.020.969,93	-1.367.418,46	-1.695.939,51	-2.240.934,87

Resultado Nominal para o Exercício de 2020					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
150.440,49	142.626,68	157.561,93	152.913,21	145.000,50	240.546,53
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
150.440,49	293.067,17	450.629,11	603.542,32	748.542,82	989.089,35